



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE TRANSPORTE E OBRAIS PÚBLICAS.

PARECER Nº 24/2023

PROJETO DE LEI Nº 21/2023

PROJETO DE LEI Nº 21/2023, QUE “DEFINE CRITÉRIOS PARA A UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS NO TRANSPORTE NOS VEÍCULOS DE PASSEIO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, vereador Pedro Vanderli de Rezende visa definir critérios para a utilização de equipamentos de segurança no transporte de crianças em veículos de passeio do município.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é a definição de critérios para o uso de equipamentos de segurança no transporte de crianças em veículos de passeio que façam viagens intermunicipais, descrevendo para cada idade e condição, o equipamento a ser utilizado. O projeto define ainda, que o responsável pela criança deverá informar a necessidade do uso do equipamento com a antecedência mínima de 48 horas e que a Secretaria responsável pelo agendamento dos carros deverá realizar a triagem para a utilização do equipamento. Quanto ao provimento, caberá ao Executivo juntamente à Secretaria Municipal de Transportes, a compra e a manutenção dos equipamentos, podendo, entretanto, aquele que possuir equipamento próprio, utilizá-lo.

Durante as reuniões de comissão foram levantados alguns questionamentos a respeito da obrigatoriedade ser estendida também aos ônibus e vans e aos veículos de passeio que transitem dentro do município. A Assessora Jurídica apurou haver Resolução do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe sobre a não obrigatoriedade de uso de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

equipamentos de segurança em veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros e veículos com peso bruto total superior a 3,5 toneladas (resolução CONTRAN nº 819/2021). Assim, as comissões decidiram apenas estender, através de emenda, a obrigatoriedade do uso de cadeirinhas também para os veículos de passeio do município e àqueles que prestam serviços ao município e que fazem o transporte também dentro da cidade. Outra emenda, propõe que é dever dos motoristas informar sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança em todos os veículos e viagens.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação, bastando apenas a apreciação das emendas sugeridas.

Manoel Carlos de S. Abbud

Relator

Ronicelson de Andrade Pereira

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Erivelton Rodrigues da Silva

Presidente

Eliana Maria Nunes

Membro

Manifestação da Comissão de Transporte e Obras Públicas:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Valdelei Rodrigues da Silva

Presidente

Manoel Carlos de Souza Abbud

Suplente

Bom Jardim de Minas, 03 de julho de 2023.